



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 109/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS COM ART A SER REALIZADO NO BAIRRO CAJUEIRO II, NA CIDADE DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001.000391/2020, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA FRANCISCA BARBOSA SOBREIRA, INSCRITA NO CPF: 372.374.543-15..

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FLORIANO-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.567/0001-86, com sede na Pça. Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva, domiciliado na Rua Raimundo Vieira de Sá, nº2031 – São Borja, nesta cidade, portador do CPF nº 766.289.573-49, e RG: 1.491.692 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado pessoa física, **FRANCISCA BARBOSA SOBREIRA**, inscrito no CPF: 372.374.543-15, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a Ratificação, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.000391/2020 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de medição, construção de mapas e memoriais descritivos com ART a ser realizado no bairro Cajueiro II, na cidade de Floriano-PI, a fim de proporcionar ao Município uma descrição detalhada do bairro em questão, conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 001.000391/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de medição, construção de mapas e memoriais descritivos com ART a ser realizado no bairro Cajueiro II, na cidade de Floriano-PI, a fim de proporcionar ao Município uma descrição detalhada do bairro em questão.

2.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada na proposta que acompanha a dispensa de licitação n.º 004/2020 e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2003; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- e) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- f) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possui natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Pablo Ramon Reis de Alencar, inscrito no CPF: 036.828.613-43, Portaria nº 1938/2020, de 21 de maio de 2020, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente Contrato, todas as informações e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.000391/2020, inclusive a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 30 de janeiro de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

**ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PELA CONTRATADA

Francisca Barbosa Sobreira
**FRANCISCA BARBOSA SOBREIRA
CPF: 372.374.543-15**

TESTEMUNHAS:

1ª) Ângela Damas RG ou CPF 060 594 293-51

2ª) Samara Beixeira RG ou CPF 063 292 673-06